



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1877/2020

De 02 de Julho de 2020

"Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e proteção ao Coronavírus no Município de Quadra e da outras providências".

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1840 de 23 de março de 2020 que declara ESTADO DE EMERGENCIA no município de Quadra;

Considerando o Estado de Calamidade Pública decretada no Município através do Decreto nº 1856 de 04 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Quadra;

Considerando que o artigo 268 do código penal dispõe que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa faz parte dos crimes contra a saúde pública;

DECRETA

Art. 1º - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas o seu funcionamento e as repartições públicas, deverão tomar as providências necessárias para



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

inserir um aviso em sua entrada, com a capacidade máxima de pessoas permitidas à ingressarem simultaneamente no estabelecimento.

Art. 2º - Fica obrigatório que toda atividade comercial instalada e situada no Município de Quadra realize o contínuo acompanhamento da situação de saúde dos funcionários, devendo informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Quadra sobre eventual existência de trabalhadores com sintomas gripais.

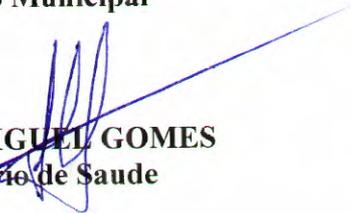
Art. 3º - Fica recomendado que toda atividade comercial instalada e situada no Município de Quadra, no que couber, realize a aplicação do "Protocolo de Testagem", elaborado pelo Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v02.pdf>.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 02 de Julho de 2020.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal


HURIAS MIGUEL GOMES
Secretário de Saúde

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.